

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**CABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2.365/2013**

**DISPÕE SOBRE O USO DE ÁREAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS PARA  
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BOX,  
QUIOSQUES, TRAILER E OUTROS AFINS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a importância de proporcionar melhores condições de trabalho, lazer e entretenimento às pessoas nas quadras onde residem ou trabalham; e

Considerando, ainda, que a exploração comercial das áreas públicas é de competência do Município, observada a Legislação pertinente

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as normas regulamentares aplicáveis ao uso de áreas públicas do Município para instalação e funcionamento de box, quiosque, trailer e outros afins, na forma deste Decreto.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por box, quiosque, trailer e outros afins toda a qualquer construção com projeto/croqui padrão, para o fim especial de lanchonete, de sorveteria, de artesanato, de bancas de jornais e revistas, de floricultura, restaurantes, construção esta que pode ser fixa, em alvenaria ou removível em materiais afins, que não contrariem o projeto urbanístico adotado.

§ 2º Os permissionários que utilizam box, quiosque e trailer obrigam-se ao pagamento mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de espaço ocupado.

§ 3º Os permissionários que utilizam carro de lanche, mesa, balcão, tabuleiro e outros do gênero obrigam-se ao pagamento mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de espaço ocupado, sendo que o valor mínimo é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º O número de mesas por box, quiosque e trailer é de 4 (quatro), sendo que o número de mesas liberadas será no máximo 8 (oito) e que para cada mesa extra cobrar-se-á o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º Quando se tratar de carro de lanche e outros afins para cada caixa de isopor, fora da estrutura do carro acrescentar-se-á o valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo limitado o número máximo de bancas/tabuleiros com 3 (três) unidades.

§ 6º Fica proibido o uso de tapumes, toldo, caqueira, freezer, caixas, lixeiras, ferragens, engradados e refrigerantes, frutas e outros.

§ 7º Os valores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser objeto de reajuste anual com base no IPCA.

*[Assinatura]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º Constitui competência da SEPLAN, selecionar e administrar a utilização de áreas públicas do Município destinadas a box, quiosques, trailer e outros afins.

Art. 3º A permissão de uso será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A autorização para exploração das atividades descritas no artigo anterior, em área pública, será de incentivo do Poder Público, consignadas em Termo de Permissão de Uso, que deverá ser afixado em local visível.

§ 1º Para obter a permissão de uso, o permissionário deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado, na forma da Lei.

§ 2º Somente poderão concorrer à seleção pessoas que comprovarem residência fixa no Município, mediante apresentação de original e fotocópia do título de eleitor.

Art. 5º A permissão de uso terá validade de 04 (quatro) anos, para quiosques edificados pelo próprio permissionário, e, de 01 (um) ano, tanto para os quiosques removíveis quanto para os quiosques de praça, edificados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A permissão de uso do solo para similares, bancas de jornais e revistas (removíveis), será de 01 (um) ano, renovável por igual período, desde que esteja atendendo ao propósito que se destina.

§ 2º As demais permissões poderão ser renovadas por igual período.

Art. 6º O permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, para a construção do quiosque e, de mais 30 (trinta) dias para o funcionamento do mesmo, sob pena de cancelamento da permissão.

Art. 7º A localização das áreas públicas onde serão desenvolvidas as atividades por box, quiosques, trailer e outros afins será definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Cada área comercial poderá ter vários box, quiosques, trailer e outros afins com a mesma atividade comercial dependendo do tamanho da área do logradouro, situação a ser avaliada pela equipe técnica da SEPLAN.

Art. 8º A permissão para utilização da área pública não exime o permissionário do cumprimento das normas de postura, saúde pública, segurança, trânsito e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida.

Art. 9º O Poder Executivo propiciará aos permissionários os incentivos fiscais e outras vantagens conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A ligação ou desmembramento do padrão e do hidrômetro será autorizado pela SEPLAN junto aos órgãos competentes, com ônus para o permissionário, bem como para a instalação de telefone, internet e outros do tipo que será opcional.

Art. 10. O procedimento de seleção e habilitação dos requerentes será formalizado em processo





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

administrativo junto à SEPLAN a qual submeterá a documentação e dados apresentados pelo empreendedor, à análise da Procuradoria Geral do Município, que emitirá Parecer Jurídico acerca da matéria.

§ 1º O processo administrativo é composto por uma única fase e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Carta Proposta de Solicitação de Quiosque devidamente preenchida;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Cópia do Título de Eleitor do Município de Arapiraca;
- e) Comprovante de Votação da última eleição;
- f) Comprovante de residência no Município;
- g) Certidão Negativa Criminal Estadual/Federal;
- h) Carta de Idoneidade Financeira (SERASA, CDL ou BANCO);
- i) Certidão Negativa da Receita Federal.

§ 2º O prazo para apresentação pelo requerente da documentação elencada no § 1º, será de 4 (quatro) dias úteis.

§ 3º O prazo previsto para SEPLAN analisar a documentação será de 10 (dez) dias.

Art. 11. As pessoas que estiverem ocupando box, quiosques, trailer e outros afins em áreas públicas em desconformidade com a legislação municipal, serão notificadas para em 2 (dois) dias úteis dar início ao processo referido no artigo anterior.

Art. 12. É vedado ao requerente possuir qualquer outra atividade comercial/econômica, ainda que compatíveis entre si.

Art. 13. É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso de área pública para instalação de quiosque para servidor público de qualquer das entidades dos Poderes de Estado, seja Administração Direta ou Indireta.

Art. 14. A permissão será concedida exclusivamente aos requerentes que explorarem o empreendimento por conta própria.

Art. 15. É vedado alugar, vender, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o box, quiosque, trailer e outros afins, objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 16. O permissionário de uso de área pública para box, quiosque, trailer e outros afins obrigat-se-á:

- I - manter conservado e limpo o interior da área cedida e adjacente ao estabelecimento;
- II - utilizar apenas a área dimensionada no Termo de Permissão de Uso;
- III - não modificar a infra-estrutura do quiosque no que tange à arquitetura e engenharia do mesmo;
- IV - não comercializar, sob nenhuma hipótese, os produtos vedados pela legislação vigente;
- V - portar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, estabelecido pelo órgão competente.

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VI - quitar, até o vencimento, as contas de fornecimento de água e de energia elétrica, de telefone e outros emolumentos, apresentando os respectivos comprovantes à SEPLAN, sempre que requisitado;

VII - pagar a taxa de religação, caso os serviços citados no inciso anterior não tiverem sido quitados no prazo estipulado.

**Art. 17.** Fica o permissionário obrigado a devolver as chaves do quiosque na SEPLAN, via Certidão de Devolução de Chaves, quando expirar naturalmente o prazo do Termo de Permissão de Uso sem posterior renovação, quando pela sua revogação ou ainda, pela sua desistência.

**Art. 18.** A comercialização de produtos alimentícios fica restrita a:

- I - hortifrutigranjeiros, compreendendo legumes, verduras, frutas e ovos;
- II - doces, milhos e seus subprodutos, farináceos, essências, temperos, especiarias caseiras e comidas típicas;
- III - churrasquinho em chapa, cachorro-quente, sanduiche e assados;
- IV - café, leite e chocolate;
- V - sorvetes, refrescos, refrigerantes, sucos, caldo-de-cana e similares;
- VI - produtos artesanais, de jardinagem e suvenires;
- VII - pizza; lasanha;
- VIII - sopa; almoço; jantar; café regional;
- IX - serviços de engraxate;
- X - venda de jornais e revistas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 19.** Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - joias, pedras preciosas, lapidadas ou "in natura" e perfumes, exceto essências naturais;
- II - inflamáveis, explosivos ou corrosivos;
- III - armas e munições;
- IV - pássaros e animais silvestres e domésticos;
- V - equipamentos, aparelhos de som e eletrodomésticos;
- VI - produtos usados;
- VII - móveis industrializados;
- VIII - materiais de construção;
- IX - produtos alimentícios não incluídos no artigo anterior;
- X - quaisquer outros produtos e artigos que, a critério da Administração Municipal, apresentem riscos de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

**Art. 20.** As atividades mencionadas no art. 18 deste Decreto serão exercidas em quiosques edificandos segundo modelo padrão adotado pela Administração e em similares passíveis de remoção já construídos nas praças pelo Poder Executivo, nos termos neste Decreto.

**Art. 21.** Aqueles que na data de assinatura deste Decreto, já exerçam atividades nos quiosques ou similares, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, para proceder à regularização dos estabelecimentos.

CF V





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 22. O permissionário terá que administrar a atividade autorizada e, na sua ausência, o cônjuge, filhos e empregado.

Parágrafo único. O quiosque não poderá ficar fechado por mais de 3 (três) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 23. O permissionário fica com a incumbência de informar à população sobre os pontos turísticos do Município e dos serviços essenciais localizados na quadra onde se encontra.


Art. 24. O descumprimento do prescrito neste Decreto sujeitará o autorizado às seguintes sanções além de outras previstas na legislação vigente:

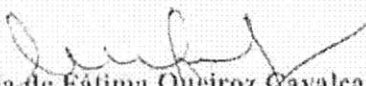
- I - advertência;
- II - multa;
- III - revogação definitiva da permissão.

Art. 25. Os quiosques edificados pelo próprio permissionário passarão a integrar o patrimônio da Municipalidade.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

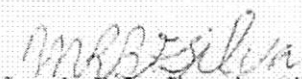
Arapiraca/AL, 25 de outubro de 2013.

  
Célia Maria Barbosa Rocha  
Prefeita

  
Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Maria Edina Pereira Cavalcante  
Secretária M. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2013.

  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Responsável pelo Dept. Administrativo